



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças
Ulisses Guimarães n° 100 Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito - TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Município de Carrasco Bonito – TO

1. Identificação da Necessidade da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa subsidiar a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para atendimento contínuo e sob demanda da frota de veículos pertencente ao Município de Carrasco Bonito - TO.

A frota municipal é composta por veículos utilizados em serviços essenciais, como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e deslocamento de equipes administrativas. A manutenção adequada e imediata dos pneus é condição indispensável à operacionalidade desses serviços, sendo imprescindível dispor de fornecedor local capaz de atender prontamente as demandas.

2. Descrição da Solução Demandada

A solução consiste na contratação de empresa localizada na região, apta a prestar os seguintes serviços:

- Reparos em pneus (remendos, vulcanização);
- Consertos e substituição de câmaras de ar;
- Troca, montagem e desmontagem de pneus;
- Balanceamento e alinhamento (quando aplicável);
- Calibragem;
- Atendimento em campo para situações emergenciais.

3. Justificativa Técnica e Econômica da Contratação Direta

A contratação será fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação para contratações de pequeno valor**, quando o valor **não exceder R\$ 62.725,59**, conforme o **Decreto nº 12.343/2024**. A estimativa total dos serviços previstos neste exercício não ultrapassa esse limite.

A contratação direta mostra-se vantajosa diante da agilidade na execução dos serviços, economia processual, e atendimento imediato às demandas da frota, o que reduz paralisações operacionais e potenciais prejuízos aos serviços públicos.

4. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor será feita com base na **pesquisa de preços local e regional**, priorizando empresas que atendam aos requisitos técnicos mínimos e que apresentem proposta mais vantajosa à Administração. O Termo de Referência conterá critérios objetivos de seleção.

5. Publicação para Recebimento de Propostas Adicionais

Nos termos do **art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a **Administração publicará aviso da intenção de contratação direta**, com **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** para o recebimento de propostas de eventuais interessados. Essa medida visa garantir a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças
Ulisses Guimarães n° 100 Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito - TO
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa foi realizada com base em **pesquisas de preços de mercado locais e regionais**, cujos valores foram coletados junto a três fornecedores distintos. O valor estimado totalizou **RS 61.850,00**, abaixo do limite estabelecido para dispensa.

7. Da Fundamentação

A fundamentação para essa resposta encontra-se no seguinte trecho extraído da base de conhecimento:

In verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de qualquer natureza de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...]

§ 3º A contratação direta deverá ser precedida de divulgação em sítio eletrônico oficial, com abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de outras propostas."

8. Conclusão

Diante do exposto, **considera-se técnica, legal e economicamente viável a contratação direta**, por dispensa de licitação, da empresa que apresentar melhor proposta para prestação dos serviços descritos, obedecido o prazo legal de manifestação de terceiros interessados.

Carrasco Bonito - TO, 09 de maio de 2025.


Jocivaldo da Costa Oliveira
Sec. Mun. de Administração